



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026

CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, CEP 35.738-000, Prudente de Moraes/MG, por intermédio das Secretarias Municipais do Município de Prudente de Moraes/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como das demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por objeto Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do Município de Prudente de Moraes/MG, incluindo substituição de peças quando necessário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021)

A contratação ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação complementar para execução de:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
01	12 meses	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde	R\$3.790,00	R\$45.480,00
		Total:		R\$ 45.480,00

Os serviços serão prestados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de saúde, conforme necessidade da secretaria pública municipal, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se:

I – No art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração;

II – Nos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

2. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de:

R\$45,480,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

O valor estimado constitui mera previsão orçamentária, não gerando obrigação de contratação mínima, podendo variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de saúde e disponibilidade orçamentária.

3. PRAZOS

- **Início do recebimento da documentação: 25/03/2026, às 09h00;**
- **Primeira sessão de análise da documentação: 17/04/2026, às 09h00;**
- **Abertura das propostas e sessão pública: 17/04/2026- às 09:h00**

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a habilitação de novos interessados enquanto vigente o edital.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Não haverá julgamento por menor preço ou disputa de lances.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A contratação será paralela e não excludente, sendo vedado qualquer tipo de direcionamento ou exclusividade.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará, como critério objetivo primário, a **ordem cronológica de deferimento do cadastro de credenciamento**, considerando-se a data e o horário do protocolo regularmente habilitado. O sistema de rodízio seguirá sequência sucessiva entre os credenciados aptos para a mesma especialidade ou procedimento, assegurando alternância equitativa e registro formal dos encaminhamentos. Ressalta-se, contudo, que tal critério não implica exclusividade nem preferência absoluta, tampouco restringe a contratação paralela, que permanecerá não excludente, podendo a Administração, diante da demanda simultânea, urgência justificada, capacidade operacional declarada ou necessidade assistencial específica, autorizar atendimentos concomitantes a mais de um credenciado, preservando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e interesse público.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as regras contratuais e a regularidade fiscal do credenciado.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO

Será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

7. ACESSO AO EDITAL

O edital completo poderá ser obtido:

- No site oficial do Município: <http://prudentedemoraes.mg.gov.br>
- No setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 – Centro, de Prudente de Moraes/MG, CEP: 35738-000.

- Endereço eletrônico: licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br

O presente edital poderá sofrer alterações, que serão devidamente publicadas na mesma forma do texto original, devendo os interessados acompanhar as atualizações pelo site oficial do Município.

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos das unidades de saúde em condições adequadas de funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

A manutenção preventiva contribui para a redução de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva permite a rápida solução de eventuais defeitos que possam comprometer o atendimento.

Diante da diversidade de intervenções a serem executadas, da variação de demanda por esse tipo de serviço e da limitação de mão de obra própria disponível, tornou-se imprescindível a contratação de prestadores especializados, de forma ágil, flexível e economicamente vantajosa. Optou-se pelo **Credenciamento**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 2.738, de agosto de 2024, que regulamenta os procedimentos de inexigibilidade por credenciamento no âmbito municipal.

Essa escolha visa assegurar:

- **Ampla participação** de microempreendedores individuais (MEIs), pessoas físicas e jurídicas locais, em conformidade com o princípio da isonomia e o incentivo ao desenvolvimento econômico regional;
- **Agilidade na contratação**, considerando a imprevisibilidade e a natureza contínua das demandas de manutenção predial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- **Melhor relação custo-benefício**, por meio da contratação sob demanda, com fornecimento de materiais e ferramentas inclusos, garantindo a execução dos serviços com qualidade técnica mínima exigida;
- **Fomento às micro e pequenas empresas**, em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa).

Ressalte-se que modalidades como Pregão ou Concorrência não atenderiam à imprevisibilidade de quantidades e à necessidade de execução sob demanda variável, o que poderia comprometer a efetividade e a continuidade dos serviços públicos municipais. **1.**

OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do Município de Prudente de Moraes/MG, incluindo substituição de peças quando necessário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021).

Número da Cotação: 000048 - 2026		Elaborada por: CINTIA						
Data de Início: 09/03/2026		Tipo de Apuração: Menor Preço - Item		Data da Apuração: 09/03/2026				
Objeto:		020725 - CREDENCIAMENTO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS						
Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
0001	231654	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EMEQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS DAS UNIDADES DE SAUDE	3	3.600,0000	4.170,0000	3.790,0000	12,0000	45.480,0000
Especificação:								
Total Geral				3.600,0000	4.170,0000	3.790,0000		
						Total Geral do Valor Mínimo:	43.200,0000	
						Total Geral do Valor Médio:	45.480,0000	
						Total Geral do Valor Máximo:	50.040,0000	
Observações: DESTINA SE A SECRETARIA DE SAUDE								

R\$45.480,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

1.1 Itens da Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A licitação será dividida em itens, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital e conforme Anexo I – Relação dos Itens da Licitação / Modelo de Proposta Comercial.

1.2 Serviços Abrangidos

Os serviços compreendem, entre outros:

- Manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, com eventual substituição de peças;
- Manutenção preventiva e corretiva em autoclaves das unidades de saúde;
- Serviço de regeneração do abrandador do Posto de Saúde Central;
- Execução de manutenções corretivas de baixa e média complexidade;
- Apoio técnico para aquisição e incorporação tecnológica de equipamentos;
- Apoio nas análises de custo de manutenção;
- Apoio em análises de ciclo de vida dos equipamentos.

Os serviços poderão abranger equipamentos médicos e hospitalares pertencentes às unidades de saúde do município.

1.3 Forma de Execução

A prestação dos serviços:

Não terá caráter de exclusividade;

Será realizada mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde;

Observará a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional do credenciado;

Será remunerada conforme tabela previamente definida pela Administração.

1.4 Anexos do Edital

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

1.4.2 – ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

1.4.3 – ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

1.4.4 – ANEXO IV – Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1.4.5 – ANEXO V – Modelo de Termo de Credenciamento.

1.5 Suporte Legal

A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 Condições de Participação

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

- I – Atendam às condições deste edital e seus anexos;
- II – Possuam objeto social compatível com os serviços descritos neste instrumento;
- III – Comproven regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;.

Condições Obrigatórias:

Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa credenciada deverá disponibilizar:

- 01 Engenheiro ou Técnico especializado para realização de manutenção preventiva;
- 01 visita mensal programada para inspeção e manutenção preventiva;
- Atendimento para manutenção corretiva de baixa e média complexidade durante a visita preventiva ou quando solicitado pela Secretaria;
- Utilização de ferramental básico necessário para execução dos serviços;
- Aplicação de protocolos de manutenção preventiva e controle de qualidade, baseados em normas técnicas reconhecidas.

As solicitações de manutenção corretiva realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidas pela empresa credenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal da necessidade, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

Não poderão participar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

I – Empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

II – Empresas declaradas inidôneas;

III – Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

V – Pessoas físicas (salvo se o edital permitir expressamente, o que não é o caso do presente credenciamento).

2.2 Documentação de Habilitação Pessoa Jurídica

A habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documento de identidade e CPF do representante legal.

2.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.2.4 Qualificação Técnica

- a) 8.6.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada, realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.3 Forma de Apresentação

A documentação deverá ser apresentada:

- I – Em cópia autenticada ou acompanhada dos originais para conferência;
- II – Em formato digital, caso o procedimento seja realizado eletronicamente;
- III – Dentro do prazo estabelecido neste edital.

2.4 Análise da Documentação

A Comissão de Licitação ou agente designado analisará a documentação apresentada e:

- I – Declarará habilitado o interessado que atender integralmente às exigências;
- II – Concederá prazo para saneamento de falhas formais, quando cabível;
- III – Indeferirá o pedido de credenciamento quando constatado o não atendimento às exigências essenciais.

2.5 Vigência do Credenciamento

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos.

3. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação decorrente do presente credenciamento será **paralela e não excludente**, devendo a distribuição da demanda entre os credenciados observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

3.1 Forma de Distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados ocorrerá conforme os seguintes critérios:

- I – Ordem cronológica de credenciamento;
- II – Capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado;
- III – Localização geográfica do estabelecimento, quando necessário para otimização do atendimento;
- IV – Rodízio proporcional entre os credenciados aptos à execução do mesmo serviço.

3.2 Sistema de Rodízio

Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo serviço, a Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema de rodízio, observando:

- I – Distribuição equitativa das demandas;
- II – Alternância sucessiva entre os credenciados;
- III – Controle formal dos encaminhamentos realizados;
- IV – Registro documental que permita auditoria e fiscalização.

3.4 Limites de Execução

A execução dos serviços observará:

- I – A disponibilidade orçamentária;
- II – O teto financeiro eventualmente estabelecido por especialidade;
- III – A capacidade técnica e operacional declarada pelo credenciado;
- IV – A necessidade administrativa.

O credenciamento não garante volume mínimo de serviços, constituindo mera expectativa de contratação conforme demanda.

3.5 Critérios de Priorização

A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer critérios de priorização de atendimento aos lugares de mais necessidade por meio de planilhas e localização dos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3.6 Transparência e Controle

A Secretaria Municipal de Saúde controle dos encaminhamentos realizados, assegurando:

- I – Registro formal das autorizações da Secretaria de Saúde;
- II – Fornecimento de relatórios periódicos de cada serviço executado;
- III – Disponibilidade de contato de fácil acesso.

4. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1 Formalização

Após a declaração de habilitação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo instrumento contratual, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato será formalizado por meio de instrumento próprio, contendo:

- I – Objeto e especificação dos serviços;
- II – Valores e forma de remuneração;
- III – Prazo de vigência;
- IV – Obrigações das partes;
- V – Penalidades;
- VI – Forma de fiscalização;
- VII – Condições de pagamento;
- VIII – Hipóteses de rescisão.

A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 155 da NLLC.

4.2 Prazo para Assinatura

O credenciado convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

4.3 Vigência

O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

4.4 Alterações Contratuais

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

4.5 Rescisão

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por decisão judicial;
- IV – Pelo descumprimento das obrigações contratuais.

A rescisão observará o devido processo legal e assegurará o contraditório e a ampla defesa.

4.6 Publicação

O extrato do contrato será publicado conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Executar os serviços com qualidade e dentro das normas técnicas aplicáveis;
- Disponibilizar profissional qualificado para execução das manutenções;
- Realizar manutenção preventiva conforme cronograma estabelecido;
- Atender às solicitações de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido pela Secretaria;
- Utilizar ferramentas e equipamentos adequados;
- Emitir relatórios de manutenção sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5.2 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações do Município:

- I – Realizar os encaminhamentos formais dos pacientes, conforme critérios estabelecidos;
- II – Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada;
- III – Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- IV – Prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- V – Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

5.3 Responsabilidade Técnica

A contratada será responsável técnica e profissionalmente pelos serviços prestados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III – Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento, após verificação da regular prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

IV – Solicitar correções, adequações ou esclarecimentos à contratada;

V – Comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades.

6.2 Instrumentos de Controle

Para fins de fiscalização, poderão ser utilizados:

I – Relatórios de serviços realizados;

II – Controle formal de encaminhamentos emitidos;

III – Auditorias administrativas e técnicas;

IV – Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

V – Verificação da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.

6.3 Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

A contratada deverá:

I – Permitir livre acesso dos fiscais às suas dependências, documentos e informações relacionadas à execução do contrato;

II – Prestar esclarecimentos sempre que solicitados;

III – Atender às determinações da fiscalização no prazo fixado.

O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

6.4 Irregularidades

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para apresentar defesa e/ou promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração.

Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das cláusulas do credenciamento e do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, nos termos dos arts. 156 a 169 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Tipos de Sanções

Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – **Advertência:** para irregularidades leves, sem prejuízo ao serviço;
- II – **Multa:** percentual sobre o valor do serviço contratado, proporcional à gravidade da infração;
- III – **Suspensão temporária:** impedimento de participar de novas contratações com o Município por prazo determinado;
- IV – **Declaração de inidoneidade:** impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- V – **Rescisão contratual:** nos casos de descumprimento grave das obrigações, observando os arts. 78 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Aplicação das Sanções

- As sanções serão aplicadas pelo Gestor do contrato ou pela autoridade competente;
- O credenciado será previamente notificado, podendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- A penalidade será registrada formalmente, com justificativa e registro em processo administrativo próprio;
- A reincidência poderá agravar a sanção aplicada.

7.3 Multa Contratual

- A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, podendo variar de 1% a 10% do valor do serviço contratado, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- A multa será descontada do pagamento devido ou cobrada judicialmente, caso necessário.

7.4 Rescisão

A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – Descumprimento das obrigações contratuais ou legais;
- II – Inexecução parcial ou total dos serviços;
- III – Falência, dissolução ou incapacidade técnica do credenciado;
- IV – Interesse público devidamente justificado pela Administração.

A rescisão observará o devido processo legal, assegurando ampla defesa e contraditório ao credenciado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 Publicação e Divulgação

- O presente edital será publicado no site oficial do Município:
<http://prudentedemoraes.mg.gov.br>
- As alterações ou retificações do edital serão divulgadas da mesma forma, devendo os interessados acompanhar o portal oficial para ciência de atualizações.
- É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as publicações referentes ao presente credenciamento.

8.2 Prazos

- O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação;
- Os prazos mencionados no presente edital poderão ser prorrogados por decisão da Administração, mediante publicação de aviso no portal oficial.

8.3 Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

O presente credenciamento rege-se pelas disposições da:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado a ME, EPP e MEI);

8.4 Responsabilidade

- A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições previstas neste edital;
- A Administração não se responsabiliza por custos decorrentes da participação do interessado, incluindo deslocamentos ou preparo de documentação;
- Eventuais omissões ou dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento ou autoridade competente.

8.5 Contatos Oficiais

Para esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com:

Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG

- Endereço: Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 – Centro – Prudente de Moraes/MG – CEP 35738-000
- Telefone: (31) 2222-0100
- E-mail: licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br

8.6 Disposições Finais

- O presente credenciamento não gera obrigação de contratação mínima;
- A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o processo, por interesse público ou ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Este edital integra todos os anexos e documentos mencionados, que fazem parte integrante do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

- Todos os credenciados deverão manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

Prudente de Moraes/MG, 25 de março de 2026.

Rosana Cabral - Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de **manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do Município de Prudente de Moraes/MG**, incluindo substituição de peças quando necessário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde é essencial para garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos prestados à população.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas no funcionamento dos equipamentos, interrupção de atendimentos e prejuízos à assistência em saúde. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para assegurar o funcionamento adequado desses equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, entre outros:

- Manutenção preventiva e corretiva em **consultórios odontológicos**, com eventual substituição de peças;
- Manutenção preventiva e corretiva em **autoclaves das unidades de saúde**;
- Serviço de **regeneração do abrandador do Posto de Saúde Central**;
- Execução de manutenções corretivas de **baixa e média complexidade**;
- Apoio técnico para **aquisição e incorporação tecnológica de equipamentos**;
- Apoio nas **análises de custo de manutenção**;
- Apoio em **análises de ciclo de vida dos equipamentos**.

Os serviços poderão abranger equipamentos médicos e hospitalares pertencentes às unidades de saúde do município.

4. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Não estão inclusos nos serviços:

- Instalações elétricas, hidráulicas, rede lógica, gases e telefonia;
- Equipamentos de hemodiálise;
- Equipamentos de diagnóstico por imagem;
- Instrumentais cirúrgicos;
- Mobiliários hospitalares;
- Dispositivos de gasoterapia.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa credenciada deverá disponibilizar:

- **01 Engenheiro ou Técnico especializado** para realização de manutenção preventiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- **01 visita mensal programada** para inspeção e manutenção preventiva;
- Atendimento para **manutenção corretiva de baixa e média complexidade** durante a visita preventiva ou quando solicitado pela Secretaria;
- Utilização de **ferramental básico necessário** para execução dos serviços;
- Aplicação de **protocolos de manutenção preventiva e controle de qualidade**, baseados em normas técnicas reconhecidas.

As solicitações de manutenção corretiva realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidas pela empresa credenciada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da comunicação formal da necessidade, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

7. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a prestação dos serviços será de:

Valor mensal: R\$ 3.790,00

Valor anual estimado: R\$ 45.480,00

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e após a verificação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa credenciada:

- Executar os serviços com qualidade e dentro das normas técnicas aplicáveis;
- Disponibilizar profissional qualificado para execução das manutenções;
- Realizar manutenção preventiva conforme cronograma estabelecido;
- Atender às solicitações de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido pela Secretaria;
- Utilizar ferramentas e equipamentos adequados;
- Emitir relatórios de manutenção sempre que solicitado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Solicitar os serviços conforme necessidade das unidades;
- Efetuar o pagamento após a comprovação da execução dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a prestação dos serviços e atestará as notas fiscais para fins de pagamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e demais exigências previstas na legislação vigente

Prudente de Moraes, 19 de março de 2026

Emiliane Alves França
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde possui diversos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, essenciais para a prestação de serviços assistenciais à população. Para garantir o funcionamento adequado desses equipamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, incluindo substituição de peças quando necessário, assegurando a continuidade dos atendimentos e a segurança dos usuários e profissionais.

Entre os serviços necessários destacam-se:

- Manutenção preventiva e corretiva em **consultórios odontológicos**, incluindo troca de peças;
- Manutenção preventiva e corretiva em **autoclaves das unidades de saúde**;
- Serviços de **regeneração do abrandador** do Posto de Saúde Central;
- Execução de manutenções corretivas de **baixa e média complexidade** em equipamentos médico-hospitalares;
- Apoio técnico para **aquisição e incorporação tecnológica** de equipamentos;
- Apoio em **análises de custo de manutenção e ciclo de vida dos equipamentos**.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupção de atendimentos, prejuízos à assistência em saúde e risco sanitário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos das unidades de saúde em condições adequadas de funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

A manutenção preventiva contribui para a redução de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva permite a rápida solução de eventuais defeitos que possam comprometer o atendimento.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos utilizados nas unidades de saúde do município.

Os serviços deverão ser realizados **mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, incluindo visitas periódicas e atendimento sempre que necessário.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A forma de contratação proposta é o **credenciamento de empresa especializada**, permitindo que prestadores habilitados atendam às demandas da Secretaria conforme necessidade do município.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base em levantamentos preliminares de mercado, estima-se o valor mensal de **R\$ 3.790,00** para a execução dos serviços.

Valor estimado anual:

R\$ 45.480,00

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- Garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos das unidades de saúde;
- Reduzir o risco de interrupção de atendimentos;
- Prolongar a vida útil dos equipamentos;
- Assegurar maior eficiência na gestão dos equipamentos públicos.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva é **necessária e adequada**, sendo o credenciamento a forma mais eficiente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Prudente de Moraes, 06 de março de 2026

Emiliane Alves França
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de ____ de 2026.

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes
A/C Pregoeiro

Processo	credenciamento:	Data:
Licitatório:		
Razão Social:		
CNPJ:		
e-mail:		
Tel. fixo c/ DDD:		
Tel. Celular c/ DDD:		
Endereço:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Representante Legal:		
CPF:		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R\$ (), conforme relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

especificação abaixo:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
01	12 meses	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde		
		Total:		R\$

INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais)
Sr.(s)

....., portador da CI, CPF: ,

residente e domiciliado na

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, bairro Centro, CEP n.º 35.78000, na cidade de Prudente de Moraes/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.314.625/0001- 93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF n.º _____.

CONTRATADA:, com sede na rua, n.º, bairro, na cidade de, CEP n.º, inscrita

no CNPJ sob o n.º , neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e
Cédula de

Identidade n.º

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de O presente Termo de Referência tem por Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do Município de Prudente de Moraes/MG, incluindo substituição de peças quando necessário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação (art. 74, II, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.133/2021)

1.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.
- 1.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em
R\$xxxxxx

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.
- 5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.
- 5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.
- 5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.
- 5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

1.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

1.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

1.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– Observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

1.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária

Fonte:1.500

Dotação:339039.15

Ficha:294

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

5.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ITEM	QUANT.	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
01	12 meses	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde		
		Total:		R\$

9.0 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).**

9.0.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.1 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo

9.2 ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

- 11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a
- 11.4 responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.
- 11.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.7 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.
- 11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.
- 11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

- 11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 11.17 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 13.1.12– praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
 - 13.1.13– praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), data da assinatura

Jocimar César Brandão Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes –

MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:		Cidade:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu

CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
01	12 meses	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde		
		Total:		R\$

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 029/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado.